



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 84/2024

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelos auditores fiscais autorizados pelas Portarias nº 08/2019, de 7 de janeiro de 2019, e nº 70/2022, de 26 de julho de 2022, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2021** que **ALTERARAM, REVOGARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima e da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS editados nos meses de MARÇO/2016, MARÇO/2020 e JUNHO/2021** que **ALTERARAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO COMPLEMENTAR de ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES**, bem como da correspondente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** (registro e depósito autorizados pela Resolução nº 25, de 18 de fevereiro de 2022);

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS EDITADOS no mês de DEZEMBRO/2021, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados do Paraná e Santa Catarina, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul pelos atos abaixo informados, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17:

- **Decreto nº 56.249**, de 16 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 17 de dezembro de 2021;

- **Decreto nº 56.267**, de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24 de dezembro de 2021;

- **Decreto nº 56.271**, de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24 de dezembro de 2021;

que a referida unidade federadas efetuou também o depósito de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO NORMATIVO/CONCESSIVO EDITADO NO MÊS DE DEZEMBRO/2021 de ALTERAÇÃO de ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **ESTADO DO PARANÁ**, cuja adesão foi realizada por meio do **Decreto nº 55.689**, de 30 de dezembro de 2020, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 129, de 26 de maio de 2023, bem como da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO ALTERADOR**, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17 de dezembro de 2021, por meio do **Decreto nº 56.249**, de 16 de dezembro de 2021, na forma do inciso II do art. 1º do Despacho nº 96/18.

Na hipótese do Estado do Rio Grande do Sul não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados do Paraná e Santa Catarina que concederam originalmente os benefícios fiscais não vierem a reinstaurá-los, o Estado do Rio Grande do Sul deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões e alterações de adesões.

O depósito foi efetuado no dia **17 de março de 2022 (Entrega 60)**, com substituição dos arquivos e esclarecimentos enviados nos dias 7 de março de 2024 e 26 de março de 2024, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Sul **declarou no dia 4 de junho de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101380/2023-42, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, e que tanto os atos de ADESÃO quanto os atos de ALTERAÇÕES DE ADESÕES obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Paraná e Santa Catarina aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 84/2024.

Brasília/DF, 5 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/06/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42510115** e o código CRC **09088D17**.